



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00122

SEXTA FEIRA, 12/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2277 DE 12 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE: REINAUGURAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA, E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS SALAS DA ADMINISTRAÇÃO E DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU, Projeto de Lei do Legislativo Nº 05**, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Passa a denominar-se “PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA, VEREADOR DEJAIR FERREIRA DE FREITAS (GUIM)” o salão principal que foi reformado na administração 2023/2024 destinado à realização das Sessões Ordinárias Extraordinárias.

**Art. 2º** - Passa a denominar-se “SALA DE REUNIÕES VEREADORA ANA IMACULADA VALÉRIO (ANA DA BOA SORTE)” a sala que foi reformada na administração 2023/2024 destinada à realização das reuniões administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Passa a denominar-se “SALA DE RECEPÇÃO “VEREADORES APARECIDO PAULO MOURO (MIQUIM) e , ISAIR JUSTINO (ISAÍAS)”, a Sala Administrativa da Câmara Municipal que foi reformada na administração 2023/2024, destinada à recepção do público externo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e constarão do orçamento, nos termos do Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Restinga, 12 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura do Município de Restinga, em 12 de JULHO/2024.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00122

SEXTA FEIRA, 12/JULHO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05 DE 12 DE JULHO DE 2024.**

**“ACRESCENTA OS §§ 7º, 8º e 9º NO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU**, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Artigo 4º da Lei Complementar Nº 02 de 05 fr abril de 2024, os parágrafos 7º, 8º e 9º com a seguinte redação.

**“§7º** - Para fins do disposto no §5º deverá o interessado apresentar no Departamento de Recursos Humanos Certidão de Tempo de Serviço, contado em dias e emitida pelo Município, Estado e/ou União”.

**“§8º** - Para fins de incorporação do Tempo de Serviço disposto no §5º, considera-se efetivo serviço aquele prestado por tempo indeterminado, não abrangendo aquele prestado por investidura em Processo Seletivo no Município, Estado e/ou União, nem aquele mediante prestação de serviços às empresas constituídas”;

**“§9º** - Para fins do disposto no §5º o tempo de incorporação não poderá ser concomitante com o vínculo atual”;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Restinga, 12 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita do Município de Restinga

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura do Município de Restinga, em 12 de JULHO/2024.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**